

[AMPLIAR ALCANCE](#)

Matéria de capa



CROWDFUNDING DEIXA DE SER UM NICHO DE STARTUPS E SE TORNA ALTERNATIVA REAL AO CRÉDITO BANCÁRIO

Mudanças propostas pela CVM ampliam o alcance do crowdfunding, incluem securitizadoras e agro, e projetam um mercado de R\$ 3 bilhões até 2026

Paulo Deitos (*)

A busca por capital e por novas oportunidades de investimento no Brasil tem sido um desafio constante para empresas e investidores. Nesse cenário, o mercado de crowdfunding de investimento, que por anos foi visto como um nicho para startups, está prestes a consolidar sua posição como uma alternativa robusta ao crédito bancário tradicional. A consulta pública divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no final de setembro é um marco nesse processo, atualizando o arcabouço regulatório para acompanhar a rápida transformação do mercado.

Como fundador e CEO da Captable, a maior plataforma de investimentos em dívida e equity fora da Bolsa de Valores, e presidente da CROWDINVEST (Associação Brasileira de Crowdfunding de Investimento), participei ativamente da construção regulatória desde a CVM 588 em 2017, e vejo agora um setor que amadurece e se conecta definitivamente com o mercado financeiro tradicional.

A consulta pública divulgada pela CVM no final de setembro confirma esse avanço. Mais do que consolidar o crescimento do setor, ela atualiza o arcabouço regulatório para acompanhar a rápida transformação do mercado, com foco em ampliar segurança, liquidez e diversificação para investidores e emissores. Entre os pontos mais relevantes, destaco alguns:

Ampliação do Conceito de Emissor

Primeiro, a ampliação do conceito de emissor. Deixamos de lado o limite de faturamento de R\$ 40 milhões e passamos a olhar para qualquer empresa que não tenha registro de emissor na CVM, respeitando o teto de captação de R\$ 25 milhões por ano para ofertas de equity. Essa mudança é significativa: abre espaço para operações maiores e conecta o crowdfunding com setores que antes estavam fora desse radar. O movimento aproxima o Brasil de práticas já adotadas em mercados maduros como Estados Unidos e União Europeia, que não impõem limite de faturamento para emissores.

Outra mudança de peso é a entrada das securitizadoras registradas na CVM. Isso profissionaliza ainda mais o mercado, amplia o potencial de captação para até R\$ 50 milhões por patrimônio



Paulo Deitos, Presidente da Crowdinvest e CEO da Captable.

Carlos Maccardo

Sindicatos de Investimento e Agronegócio

Outro avanço está nos sindicatos de investimento. Eles deixam de ser apenas um instrumento para juntar investidores em torno de uma startup e passam a permitir a alocação prévia em teses mais amplas, desde que lideradas por um gestor registrado. Isso é diversificação real, feita de forma organizada e profissionalizada.

Também merece destaque a abertura para produtores rurais e cooperativas. Ao permitir a emissão de CPR-F e outros títulos via crowdfunding, a CVM traz o agronegócio para dentro dessa lógica. Se no início o foco estava no equity de startups, hoje vemos teses que se expandem para securitização e ofertas do agro.

Crowdfunding como Infraestrutura de Mercado

Essa ampliação de escopo já vinha sendo sinalizada pela própria CVM em manifestações anteriores, como nos Ofícios Circulares nºs 4 e 6 da Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE). Esses documentos reconhecem de forma explícita que o crowdfunding pode atuar como um canal legítimo de distribuição e funding também para operações de securitização, ao equipar o patrimônio separado das securitizadoras ao emissor elegível para oferta pública dentro da Resolução CVM 88.

“É uma evolução e, ao mesmo tempo, uma consolidação de agentes que estavam desconectados entre si: plataformas de investimento coletivo, gestoras de recursos e o sistema de distribuição. Essa integração é fundamental para que o setor ganhe escala.”

Agora, o que antes era visto apenas como uma via alternativa de capitalização ganha orientações e limites específicos, consolidando um formato que passa a ser considerado parte integrante da infraestrutura do mercado de capitais – conectando plataformas registradas às securitizadoras e abrindo caminho para operações de maior porte, complexidade e relevância econômica.

Tokenização: Tecnologia e Princípios Regulatórios

Não posso deixar de comentar a tokenização. A CVM se mantém agnóstica em relação à tecnologia, mas deixa claro que os princípios regulatórios continuam válidos, independentemente do formato. É uma postura correta: não é a tecnologia que define a regulação, e sim a natureza do valor mobiliário. O importante é garantir proteção, transparência e integridade para o investidor.

Em resumo: a proposta apresentada pela CVM é um passo à frente. Ela reconhece a relevância que o crowdfunding conquistou, promove ajustes necessários e conecta esse mercado a um ecossistema mais amplo. Estamos falando de uma evolução regulatória que fortalece empresas, investidores e plataformas, e que deve gerar impacto direto na economia real.

No fim, vejo este momento como um ponto de consolidação. Se em 2017 o setor nascia com a CVM 588 e, em 2022, ganhava corpo com a CVM 88, agora amadurece e se conecta definitivamente com o mercado financeiro tradicional. É o crowdfunding brasileiro se afirmando não como um nicho, mas como um regime relevante do mercado de capitais.

